**CONTRATO Nº 082/2018**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE O: MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA ALBERT EXPRESS SISTEMAS GRÁFICOS LIMITADA ME.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado o **MUNICIPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ALBERT EXPRESS SISTEMAS GRÁFICOS LIMITADA ME**, inscrita no CNPJ n.º 23.448.641/0001-09, com sede a Avenida Nossa Senhora da Paz, nº 772, Bairro Jardim Alto Alegre, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.054-400, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO BONILHO REGUEIRA,** portador do documento de Identidade RG: 138718 e do CPF n.º 009.539.541-53, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Dispensa n.º 1243/2018**, têm entre si justo e avençado o que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1) A **CONTRATADA** obriga-se **IMPRESSÃO DE 3.000 (TRÊS MIL) CARNÊS DE IPTU, 100 (CEM) CARNÊS DE ALVARÁ E 18 (DEZOITO) CARNÊS DE ISSQN, PARA O SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, nos termos da proposta adjudicada nos autos do **Dispensa n. º 1243/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CARNÊS, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1) Os carnês a que alude a cláusula anterior serão impressos e fornecidos com os seguintes preços e quantidades, conforme segue:

a) 3.000 (três mil) carnês de IPTU – 2 lâminas – impressão offset 4x1 cores em papel couchê 115g/m², 8 lâminas – impressão laser de dados varáveis em papel 75 g/m² frente (1x0);

b) 100 (cem) carnês de ALVARÁ – 2 lâminas – impressão offset 4x1 cores em papel couchê 115g/m², 6 lâminas – impressão laser de dados varáveis em papel 75 g/m² frente (1x0)

c) 18 (dezoito) carnês de IPTU – 2 lâminas – impressão offset 4x1 cores em papel couchê 115g/m², 5 lâminas – impressão laser de dados varáveis em papel 75 g/m² frente (1x0)

2.2) O valor do presente contrato é de R$ 6.391,90 (seis mil, trezentos e noventa e um reais e noventa centavos), sendo o valor de R$ 2,05 (dois reais cinco centavos) o carnê, totalizando a impressão de 3118 carnês.

2.2.1) O preço cotado pelo vencedor da licitação não será reajustado, somente em caso de prorrogação que será utilizado o índice de correção relativa aos contratos adotados pelo Governo Federal.

2.3) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento do objeto solicitado e da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração.

2.3.1) Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

3.1) O objeto da licitação deverá ser entregue no Setor de Tributos do Município, após a emissão da requisição.

3.2) O prazo máximo para entrega do objeto é de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da requisição emitida pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1) Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

a) Fiscalizar o produto a fim de constatar a qualidade dos carnês e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1) Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, a:

1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
2. Efetuar a entrega dos carnês no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade constante na proposta de Preços;
3. Entregar os carnês no local e horário indicado pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL

6.1) O presente Contrato terá o prazo de vigência de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que mantida as condições ora pactuadas, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1) Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

**02-Executivo**

**02.01-Gabinete do Prefeito e Dependências**

04122.0002.2.002.000- Manutenção do Gabinete e Dependências

3.3.90.39.00.0000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01- Tesouro

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1) Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA: DO SUPORTE LEGAL

9.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

1. Advertência;
2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

11.2) A rescisão poderá ser amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

11.3) As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1) as partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 23 de maio de 2018.

**­­­­­­­­­­­­­­**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ALBERT EXPRESS SISTEMAS

GRÁFICOS LIMITADA ME

Pedro Bonilho Regueira

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SILVANA APARECIDA DOS SANTOS MAURICIO BEZERRA DE SOUZA

RG nº 26.882.749-7 – SSP/SP RG: 48.304.075-7- SSP/SP